PROJETO DE LEI N.º _____ DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Selo "Doutor Carlos Alexandre Guerra Fonseca" para os estabelecimentos que comercializem alimentos em sistema de "rodízio" que, voluntariamente, concedam o desconto de 50% no valor para os pacientes submetidos à cirurgia bariátrica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo "Doutor Carlos Alexandre Guerra Fonseca", a ser concedido aos estabelecimentos que comercializem alimentos em sistema de "rodízio" que, voluntariamente, concedam o desconto de 50% no valor para os pacientes submetidos à cirurgia bariátrica.

Parágrafo Primeiro: Considera-se bariátrico para fins desta Lei, os indivíduos que tenham sido submetidos à gastroplastia, também chamada de cirurgia bariátrica, cirurgia da obesidade ou ainda de cirurgia de redução do estômago.

Parágrafo Segundo: A comprovação da condição de bariátrico será comprovada mediante a apresentação de laudo médico atualizado no máximo a 90 (noventa) dias, ou por carteira a ser emitida por associação ou entidade de bariátricos devidamente reconhecida, ou ainda, por algum órgão indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O desconto facultativo previsto no artigo 1º desta Lei se restringe aos alimentos comercializados em sistema de "rodízio".

Art. 3º O beneficio do desconto facultativo, quando concedido, é pessoal e intransferível do individuo bariátrico, não se estendendo aos seus acompanhantes.

Art. 4º O selo disposto no artigo 1º desta Lei, será confeccionado pelo próprio estabelecimento, que poderá utilizar a da informação da condição de estabelecimento portador do selo para campanhas publicitárias com o intuito de fidelizar a clientela de indivíduos bariátricos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de Setembro de 2021.

Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora PSD

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Diferente do que o senso comum pode imaginar, de que seria um tratamento de cunho estético, a gastroplastia, também chamada de cirurgia bariátrica, cirurgia da obesidade ou ainda de cirurgia de redução do estômago, é, literalmente, a plástica do estômago que tem como o objetivo reduzir o peso de pessoas com o IMC muito elevado

A bariátrica é um procedimento cirúrgico indicado para o tratamento da obesidade e suas comorbidades, ou seja, das doenças associadas ao excesso de peso ou agravadas por ele.

O mais importante é compreender que a cirurgia é apenas parte de um tratamento que envolve mudanças profundas no estilo de vida.

Para ser um candidato à cirurgia bariátrica é preciso passar por uma avaliação pré-operatória que inclui diversos exames que irão determinar se você se enquadra nos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) e Conselho Federal de Medicina (CFM) para que o tratamento cirúrgico seja liberado.

O tratamento cirúrgico é uma alternativa eficaz para ajudar a perder peso, contribuindo para a sua melhor qualidade de vida e redução significativa do risco de morte.

Depois de voltar para casa, a alimentação será reintroduzida lentamente, sendo que nas três primeiras semanas só será possível ingerir líquidos.

Depois desse período, é possível comer pequenas porções de alimentos bem cozidos e moles como arroz, legumes e carne macia bem moída.

Aos poucos, de acordo com o acompanhamento nutricional, o paciente pode voltar a comer outros alimentos, até estar liberado para se alimentar normalmente.

A cirurgia é apenas parte de um tratamento que envolve mudanças profundas no seu estilo de vida, como reeducação alimentar, atividade física regular e acompanhamento médico multidisciplinar, especialmente de nutricionistas e psicólogos.

A chave para o sucesso do tratamento está no compromisso em seguir rigorosamente as orientações da equipe médica para toda a vida.

Quando o pós-bariátrico não assume hábitos saudáveis recomendados pelos médicos, como adoção de dieta menos calórica e mais nutritiva e prática regular de exercícios físicos, o resultado pode ser severamente comprometido e o paciente voltar a ganhar peso.

Diante dessas considerações, se percebe que o paciente submetido à cirurgia bariátrica, tem passa por procedimento severo que traz uma redução significativa no apetite e, por consequência, na quantidade de alimento consumido.

Imaginemos, por exemplo, em um rodízio de pizza, onde um indivíduo comum come em média 08 (oito) fatias, um bariátrico encontrará dificuldade em conseguir comer 02 (duas) fatias, de modo que, proporcionar um desconto aos bariátricos nos estabelecimentos que servem em sistema de rodízio (que consideram o consumo médio dos indivíduos), é uma questão de justiça.

Aliado a isso, destacamos que os estabelecimentos que, voluntariamente, adiram a essa política de desconto, farão jus ao selo ora criado, e poderão publicizar o desconto a esse público alvo, o que vai atrair e fidelizar esse grupo de clientes.

Assim, diante da relevância do projeto apresentado, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, confiante na importância de sua aprovação.

A aprovação dessa proposta legislativa irá criar um mecanismo para contribuir com a justiça econômica para esse público alvo, sendo o motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de Lei ao legislativo municipal no desejo de sua aprovação pela "Casa do Povo" representada pelos colegas parlamentares.

Natal, 15 de Setembro de 2021.

Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora - PSD